

PORTARIA Nº **00526** /SC-5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Define os descontos dos servidores militares federais, considerados contribuições para a Previdência Social.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do art. 43, do Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 7º, II, da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990 e alínea c, do item 2, da Instrução Normativa nº 137-DRF, de 28 de dezembro de 1990, consideram-se contribuições, para a Previdência Social da União, os descontos mensais dos servidores militares federais referentes à Pensão Militar e ao Fundo de Saúde (art. 14 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986).

Art. 2º A contar de 1º de janeiro de 1991, na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do Imposto de Renda, deverão ser deduzidas as contribuições referidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JONAS DE MORAIS CORREIA NETO

